



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000095

LEI Nº 2372 DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

"Dispõe sobre a expansão de área urbana e dá outras providências".

JOSÉ ADILSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A atual delimitação do perímetro urbano do Município, será agregada à sua superfície, a área de expansão urbana assim descrita:

"O ponto de início, está situado na linha divisória de Roberto José Faé, sucessor de Reinaldo Frezzarin (este vértice situa-se à 606,00 metros, pelo rumo magnético de 65º27'00"SW, do ponto inicial, da Gleba Originária, matriculada sob nº 19.871, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Bárbara d'Oeste); daí, deflete à esquerda, com ângulo de 110º, com rumo de 04º33'00"SE e distância de 92,51 metros, ainda confrontando com Roberto José Faé, até o Ponto Seis (P.6), ponto de início deste perímetro; daí deflete à direita, por linha divisória, com os seguintes rumos e distância: do "P.6 ao P.7", rumo de 85º27'00"SW e distância de 121,96 metros; P.7 ao P.8, deflete à esquerda e cruza um caminho de servidão, com rumo 18º29'37"SW e distância de 19,85 metros; do "P.8 ao P.9", deflete à direita, com rumo de 59º14'11"SW e distância de 176,30 metros; do P.9 ao P.10, deflete à esquerda, cruzando uma grota com nascente de água, com rumo de 24º08'54"SE e distância de 165,56 metros; do "P.10 ao P.11", deflete à direita, com rumo de 65º51'06"SW e distância de 308,11 metros; no trecho do "P.6 ao P.11", confronta com gleba "A", propriedade de Jurandyr Frezzarin e outros, até o eixo do Córrego Barrocão; daí deflete à esquerda e sobe pelo eixo do referido córrego, confrontando com área pública da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, sucessor de João e Guilherme Keese, numa extensão de 120,81 metros, até o P.3; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, com rumo magnético de 62º08'55"NE e distância de 460,00 metros, confrontando com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

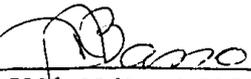
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000096

terras de Roberto José Faé, sucessor de Reinaldo Frezzarin, até o P.2; daí deflete finalmente à esquerda com rumo de 4033'00"NW e distância de 247,49 metros, confrontando ainda com Roberto José Faé, até o P.6, perfazendo uma área superficial de 94.796,14 m<sup>2</sup> (noventa e quatro mil, setecentos e noventa e seis metros e quatorze centímetros quadrados)".

- Art. 2º - A partir do momento que a área de expansão urbana descrita no "caput" do art. 1º contiver os melhoramentos especificados no art. 32 e seus parágrafos do C.T.N., nos termos do art. 156, inciso I, da Constituição Federal, será lançado e cobrado o respectivo tributo.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de setembro de 1998.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ADILSON BASSO  
PREFEITO MUNICIPAL